ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO (S) EMPREGADO (S) - exercício 2019

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE S. JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO CNPJ
72.308.372 / 0001 – 90
- DR NELSON MENDES JUNIOR
- CEI: 38.600.010.270-4
- RUA CEL MANOEL ESTEVES ,27
- CENTRO- CAÇAPAVA- SP
CEP: 12.281-470

Cláusula - 1 REAJUSTE- Fica estabelecido um reajuste salarial de 6 % (seis inteiros por cento) aplicado sobre os salários de abril de 2019, entrando em vigor a partir de maio / 2019;

Cláusula -2 - PISO SALARIAIL PARA ADMISSÃO
Salário, mensal, já reajustados pela cláusula 1, vigente a partir de maio / 2019 a abril /2020:

RECEPCIONISTA	**1.436,30**

Cláusula 03 – ANUÊNIO - O Estabelecimento aplicará, mensalmente, sobre os salários de cada funcionário a porcentagem de 1% (um por cento) para cada ano de trabalho, pago mensalmente na Folha de Pagamento;

Cláusula 04 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Fica estabelecido que as horas extraordinárias, excedentes da jornada legal, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

Cláusula 05 - ADICIONAL NOTURNO - Fica assegurado ao (s) Empregado (s) lotado no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora normal trabalhado;

Parágrafo 1 - Impossibilidade de troca do horário noturno para o diurno, tendo em vista o rebaixamento de salário pela perda do adicional noturno.

Cláusula – 6 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Fica estabelecido que ao Empregado chamado a substituir outro, será garantido igual salário do substituído, se a substituição for maior que quinze (10) dez dias corridos:

Parágrafo 1 - Se a substituição for a partir de (15) quinze dias, fica garantido os preceitos constituídos na cláusula 43;

Parágrafo 2 - O funcionário admitido num determinado cargo e subsequentemente começa a exercer função diferente, fica também garantido para o funcionário, os preceitos da cláusula 43;

Cláusula – 7 - GARANTIA DE EMPREGO - Fica garantido pelo Empregador a estabilidade de emprego para o Empregado (s) (a/s) no prazo de 04 meses a contar a partir da data de assinatura do Acordo;

Cláusula – 8 - SALÁRIO ADMISSÃO - Fica garantido ao Empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário da função, sem considerar as vantagens pessoais do empregado dispensado;

Cláusula – 9 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Fica estabelecido que o Estabelecimento fornecerá aos Funcionários holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do Empregado, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais, remuneração dos DSR's e do trabalho executado nesses dias, descontos e depósitos do FGTS;

Cláusula – 10 - PIS - Fica estabelecido que para o recebimento do PIS, em sendo necessário a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto de salários, dos DSR's das Férias e do 13º salário;

Cláusula – 11 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Fica estabelecido que o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato;

Cláusula – 12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Conceder garantia de emprego a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até sete meses após o parto, ficando vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa;

Cláusula – 13 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Assegurado ao Empregado dispensado sob alegação de justa causa a ciência dos motivos desta despedida, por escrito, sob pena de presumir-se injusto o despedimento, com o consequente pagamento dos consectários legais decorrentes de dispensa sem justa causa;

Cláusula – 14 - ATESTADOS MÉDICOS E / OU ODONTOLÓGICOS - Fica estabelecido que o (a) empregador (a) aceitará os atestados médicos odontológicos, desde que os médicos sejam credenciados pelo SUS e conste o CID.

Cláusula – 15 - LICENÇA PATERNIDADE - Garantir ao (s) empregado (s) licença de 05 (cinco) dias no trabalho, sem prejuízo do emprego ou salário, em caso de nascimento de filho (a);

Cláusula – 16 - AMAMENTAÇÃO

Parágrafo Único - Fica garantido, caso o (a) empregador (a) tenha entre seus Empregados obreiras que amamentam:

Inciso 1 - O Estabelecimento manterá no local de trabalho, lugar apropriado para crianças no período de amamentação

Inciso 2 - É assegurado às mulheres, no período necessário de amamentação, o recebimento dos salários, sem a prestação do serviço.

Inciso 3 - Caso o Estabelecimento não tenha local apropriado para a amamentação, a funcionária poderá ausentar-se durante meia hora no expediente da manhã e de meia hora no expediente da tarde, para ir amamentar o filho, até a completa idade de 06 meses;

Cláusula – 17 - CARTA DE APRESENTAÇÃO - Fica estabelecido que o (a) empregador (a) fornecerá carta de apresentação ao (s) trabalhador (es) demitido (s), sem justa causa, desde que solicitada por escrito pelos mesmos, e que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual;

Cláusula – 18 - SERVIÇO MILITAR - ESTABILIDADE

- a) fica garantido o emprego ao (s) Empregado (s) em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;

- b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado (s) que estiver servindo no Tiro de Guerra;

- c) Havendo coincidências entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o Empregado não sofrerá desconto do Descanso Semanal Remunerado (DSR'S) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados (s) não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada;

Cláusula – 19 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO DO TRABALHO - Conceder estabilidade ao acidentado do trabalho de um ano nos termos da Lei 8.213 de Julho/91, abrangendo a estabilidade para auxílio doença;

Cláusula – 20 - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - Fica estabelecido que o (a) empregador (a) poderá aproveitar, em função adequada, o (s) empregado (s) que, de qualquer forma, esteja (m) incapacitado (s) para o exercício normal de sua (s) função (ões), em razão de acidente do trabalho típico ou moléstia profissional

Cláusula – 21 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - Fica estabelecido que o (a) empregador (a) concederá abono de faltas ao (s) empregado (s) estudante (s), que estiver (em) cursando curso técnico profissionalizante na área de saúde, nos dias de exames escolares oficiais, bem como exames de suplência de 1º e 2º grau, exceto provas regulares e bimestrais, mediante prévia comunicação, com 48 horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo lapso de tempo;

Cláusula – 22 - INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES - Determina-se que a interrupção do trabalho por responsabilidade do (a) empregador (a) não poderá ser descontada ou compensada posteriormente;

Cláusula – 23 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - Fica estabelecido que o (s) empregado (s) poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

a) por três (3) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, irmão, pais e avós, inclusive padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;

b) por cinco (5) dias consecutivos em virtude de casamento;

Cláusula – 24 – MENSALIDADE SINDICAL - Fica garantido pelo (a) empregador (a) o desconto em folha de pagamento, dos empregados associados do Sindicato Profissional, o percentual de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) da remuneração, base bruta, correspondente à mensalidade social, fazendo o pertinente depósito da respectiva valia, por guia própria, em favor do Sindicato até o dia dez (10) de cada mês e, enviar mensalmente para Entidade dos Trabalhadores, fotocópia da GR anexado a relação de associados. Em caso de atraso, com a devida correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos a favor da Entidade Sindical:

Parágrafo 1 - Para que seja feito o desconto da mensalidade associativa em questão, deverá o Sindicato suscitante enviar para o suscitado a Autorização de Desconto, assinado pelo funcionário do suscitado.

Parágrafo 2 - A Contribuição em tela não será descontada nas Verbas Rescisórias;

Cláusula – 25 - VALE TRANSPORTE- Fica estabelecido que o (a) empregador (a) quando da concessão do Vale Transporte, o desconto de até 4% (quatro por cento) será sobre o salário base do Empregado, não se aplicando sobre horas extras, anuênio e outros adicionais.

Cláusula – 26 - EXAMES MÉDICOS - Serão custeados pelo (a) empregador (a) os exames médicos para admissão e dispensa, bem como os exames periódicos previstos em Lei;

Cláusula – 27 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS - O (A) empregador (a) fica obrigada a promover a anotação correta, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com o CBO, sem prejuízo da Lei 5.553 de 06/dez/68;

Cláusula – 28 - AVISO PRÉVIO - Estabelecido que o (s) empregado (s) com mais de 45 anos de idade, que contem com mais de cinco (02) anos no mesmo Estabelecimento, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de sessenta (60) dias, sendo 30 dias máximo se exigido o aviso trabalhado, e os outros 30 dias indenizados, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas;

Cláusula – 29 - PAGAMENTO DE DESPESA DE VIAGEM – O (A) empregador (a) arcará com todas as despesas de viagem, ou seja, hospedagem, transporte, refeição e outras despesas inerentes ao serviço externo executado, sendo que o valor dos gastos extras, diário, excepcionais é de R$ 45,15 (quarenta e cinco reais e quinze centavos), desde que autorizado pelo Empregador;

Cláusula – 30 - FÉRIAS - Fica estabelecido que o início das Férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo o seu pagamento efetuado antes de seu início. O (A) empregador (a) deverá comunicar sua intenção de conceder Férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao Sindicato e aos Trabalhadores abrangidos por este acordo, nos termos da legislação vigente

Cláusula – 31 - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM REMUNERAÇÃO - Os prêmios e adicionais de qualquer natureza, desde que habituais e quando contratados durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na CTPS

Cláusula – 32 - ÁGUA - O (A) empregador (a) colocará em suas dependências e nos locais de trabalho reservatório de água potável;

Cláusula – 33 - RECONTRATAÇÃO - Readmitido o Empregado no prazo de um (1) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior;

Cláusula – 34 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIA DE APOSENTADORIA - Fica estabelecido garantia de emprego e salário ao (s) empregado (s) que estejam a menos de 03 anos da aposentadoria;

Cláusula – 35 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS - Quando realizado fora do horário normal, desde que determinado pelo (a) empregador (a), os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, prevalecendo as condições mais favoráveis;

> **Parágrafo Único** - Das reuniões e cursos determinado pelo (a) empregador (a) fora do horário normal, fica a opção do Empregado, através de ofício, a participação na reunião ou curso, comunicando no prazo de 48 horas. Quando optado pelo funcionário a participação no curso, este deverá ser custeado pelo (a) empregador (a), sem ônus para o (s) empregado (s).

Cláusula - 36 - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO - O pagamento de salário ao Empregado analfabeto deverá ser efetuado em pecúnia, na presença de duas (2) testemunhas.

Cláusula – 37 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - O (A) empregador (a) encaminhará, mensalmente, à Entidade Profissional, fotocópias das guias, já recolhidas no banco, das contribuições Sindical, Associativa e Assistencial, anexado com a relação nominal, constando nome, função e salário, como também cópia da GPS, no prazo máximo de trinta (30) dias, após o desconto:

Parágrafo único - O (A) empregador (a) encaminhará trimestralmente, a relação de funcionário (s) admitido (s) e demitido (s) no período, com envio das cópias das Rescisões Contratuais e acompanhamento de um dirigente Sindical Profissional da categoria no ato homologatório: referência aos Contratos reincididos inferiores a doze meses.

Cláusula – 38 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecido a multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo em Dissídio Coletivo, com exclusão das cláusulas que tenham multa pré-estabelecida, no importe equivalente ao salarial nominal do (s) empregado (s), por empregado, em favor da parte prejudicada.

Cláusula – 39 - PAGAMENTO DE SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS - Fica estabelecido que, se o pagamento dos salários e demais direitos de seu (s) empregado (s), for através de cheques, deverá fazê-lo em dia e horário de expediente bancário, proporcionando ao (s) empregado (s) o direito de se ausentarem do trabalho, para descontar esse cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, obedecida a escala da administração:

Parágrafo 1 - As homologações das Rescisões Contratuais de Trabalho independente do motivo da quebra de Contrato, deverão ser feitas na Entidade Sindical Profissional da categoria, em suas sub sédes ou também com representantes legalmente constituídos pela Entidade Profissional, para o devido ato homologatório nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo 2 - A homologação deve ser feita no prazo do artigo 477, parágrafo 6º, sob pena de incidir a multa do parágrafo 8º.

Cláusula – 40 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO - Fica estabelecido que, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no art. 483, letra "d", da CLT, o (a) empregador (a) pagarão multa equivalente ao salário dia, por dias de atraso, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em Lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de Férias.

Cláusula – 41 - QUADRO DE AVISO - O (A) empregador (a) manterá quadro de avisos, onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria, encaminhados previamente ao suscitado;

Cláusula – 42 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - Assegurado ao empregado o direito à ausência remunerada, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até (12) anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito (48) horas, quando necessário;

Cláusula – 43 - NOMENCLATURA - Todo (s) o (s) obreiro (s) será (ão) registrado (s) na respectiva função que exerce;

Parágrafo 1 - Os Trabalhadores que exercem a mesma função admitidos no lapso de tempo superior, a partir de três (3) anos de um outro na mesma função, a diferença salarial não poderá ser superior a 5% do salário normativo, acumulados anualmente, no caso de outras admissões;

Parágrafo 2 - No lapso de tempo inferior até três (3) anos deverá ser implementado a Equiparação Salarial, prevalecendo sempre às condições mais favoráveis;

Cláusula – 44 - PLANTÃO A DISTÂNCIA - Fica estabelecido que o (a) empregador (a) remunerará o (s) funcionário (s) que estiverem de sobre Aviso (plantão à distância), com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal;

Cláusula – 45 - CONTRIB. ASSISTENCIAL - Fica garantido pela empresa, o desconto da respectiva contribuição, em Folha de Pagamento, dos sócios ou não do Sindicato, fazendo o pertinente depósito da respectiva valia, por guia própria, em favor do Sindicato até o dia dez (10) de cada mês, ou o pagamento também poderá ser feito na Tesouraria do Sindicato através de cheque nominal e cruzado. A competência ref. ao 13º salário, deverá ser efetuado o recolhimento, em parcela única, até o dia 18 de dezembro:

Parágrafo 1 - O percentual de desconto da Contribuição Assistencial é de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração bruta da Folha de Pagamento de cada mês;

Parágrafo 2 - A Contribuição Assistencial será descontada dos salários, horas extras, férias, gratificações natalinas ou abono, eventualmente conquistados pelo Sindicato em benefício de componentes ou de toda a categoria;

Parágrafo 3- A Contribuição em tela não será descontada das verbas rescisórias;

Parágrafo 4 - O descumprimento de qualquer das condições acima estabelecidas, acarretará à infratora correção monetária, multa de 2% (dois por cento) do montante devido, sendo que na hipótese de não pagamento, arcará o infrator, também com os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante corrigido.

Cláusula – 46 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - Fica estabelecido que o (a) empregador (a) descontará em folha de pagamento, os valores de convênios médicos e outros convênios, utilizados através do Sindicato Profissional, desde que solicitado e autorizado por escrito pelos trabalhadores, nos termos do artigo 462 da CLT.

Cláusula – 47 - TICKET CESTA - Fica garantido pelo (a) empregador (a) em conceder de forma gratuita e incondicional, o vale cesta básica – (ticket) no valor de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);**

Parágrafo Único - Fica determinado o prazo do pagamento da Cesta Básica até o décimo (10) dia útil de cada mês;

Cláusula – 49 - VESTIÁRIO (S), ARMÁRIO (S) E BANHEIRO (S) - Fica estabelecido que o (a) empregador (a) manterá vestiário (s), com armário (s) e banheiro para uso do (s) empregado (s)

Cláusula – 50 - JORNADA DE TRABALHO - Fica determinada a carga horária, conforme especificado no Contrato de Trabalho;

Cláusula – 51 - INSALUBRIDADE - Fica estabelecido entre as partes a insalubridade de 20% do salário;

Cláusula – 52 - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO - Em caso de morte do Empregado por qualquer causa, o (a) empregador (a) pagará a família deste indenização equivalente a um (01) salário nominal do "de cujus", que será dobrada se o evento decorrer de acidente típico de trabalho.

Parágrafo Único - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituído por seguro de vida e acidentes pessoais.

Cláusula – 53 - ESTABILIDADE NO AUXÍLIO DOENÇA - O (s) empregado (s) afastado (s) terão a garantia de trabalho, após alta do INSS, durante 90 dias.

Cláusula – 54 - NORMAS FAVORÁVEIS - Estabelecido que a promulgação de legislação ordinária e / ou complementar dos preceitos constitucionais, como também Segurança e Medicina do Trabalho, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos trabalhadores. Previsto em Lei ou posterior Convenção Coletiva de Trabalho;

Cláusula – 55 - PRAZO DE DEVOLUÇÃO DAS VIAS DO ACORDO - Fica estabelecido o prazo máximo da devolução das vias assinadas pelo Empregador, deste Acordo em 15 dias úteis, a contar a data do protocolo, sob pena de multa de salário dia, por dia de atraso, mais a inclusão na cláusula 37, revertido a favor do (s) empregado (s) na folha de pagamento, salvo comprovadamente o atraso ocorra pelo Agente Público (MTE) -Homologador;

Cláusula – 56 - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo terá vigência de um ano referente às cláusulas econômicas 01/05/2019 a 30/04/2020, e de dois anos, para às cláusulas sociais.

São José dos Campos, 18 de junho de 2019

PRIMEIRO TABELIÃO

CARLOS JOSE GONÇALVES
PRESIDENTE DO SINDICATO
CPF: 928.974.448-00

DR NELSON MENDES JUNIOR
CPF121.822.408-88
Tel.

1º CARTÓRIO NOTAS E PROTESTO
ANDRÉ FILÓCOMO - TABELIÃO
AV. CEL. MANOEL INOCÊNCIO, 6º
CENTRO - CAÇAPAVA - SP - CEP 122
FONES: (12) 3653-2874 / 3653
Reconheco Por Sem.1 Firma(s) COM VALOR economico de:
NELSON MENDES JUNIOR
Cacapava, 17 de julho De 2019. Em test da Verdade
ERICA ODAGUIRI BUENO DE ALMEIDA SANTOS - Escreven
Valor:R$ 9,48. Carimbo:1406329 Controle: 73306490491
Selo(s): 313667-0164AA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE